

# A CONSOLIDAÇÃO DA CONQUISTA, OCUPAÇÃO E DO POVOAMENTO: A FORMAÇÃO DE VILAS NOS SERTÕES DO MARANHÃO NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XVIII

*Samir Lola Roland<sup>1</sup>*

**Resumo:** Este trabalho que ora apresento busca dar continuidade aos estudos iniciados no mestrado sobre a conquista, ocupação e povoamento dos sertões do Maranhão. Naquele momento, analisamos a expansão da conquista e ocupação luso-brasileira de uma região compreendida pela parte oriental do Maranhão e pela capitania do Piauí. Durante o mestrado, procuramos discutir o processo de ocupação e colonização dessa região, tendo como foco principal a distribuição de cartas de sesmarias durante o período que vai de finais do século XVII à primeira metade do século XVIII. Assim, buscamos compreender como as autoridades régias distribuíram diversas cartas de sesmarias aos conquistadores e moradores com o objetivo do aproveitamento econômico da terra e arrecadamento dos dízimos da produção das fazendas e engenhos locais. No entanto, é importante destacar que muitas perguntas sobre a ocupação e o povoamento desse espaço não puderam ser respondidas naquele momento devido ao tempo disponível para análise do material de pesquisa. A riqueza das informações presentes nas cartas de sesmaria ensejava compreender também questões para além das representações espaciais que era o nosso foco no mestrado. Este trabalho, por sua vez, procura compreender o processo de consolidação da conquista, ocupação e do povoamento de uma região localizada na fronteira sul do Estado do Maranhão, dominada pelos rios Mearim, Munim, Pindaré, Itapecuru e Igará, na segunda metade do século XVIII. O processo em questão ocorreu principalmente por meio da distribuição de cartas de sesmarias e patentes militares concedidas pelas autoridades régias aos conquistadores e colonos com o objetivo de defesa, aproveitamento econômico e arrendamento dos dízimos da produção das fazendas e engenhos locais. A delimitação temporal desta pesquisa (1750-1800) se justifica devido tentarmos compreender não a expansão da conquista, mas como a Coroa portuguesa buscou consolidar este processo por meio da constituição de vilas, fazendas e povoações concedendo diversas cartas de sesmarias e patentes militares aos indivíduos que aproveitassem o território economicamente, pagando o dízimo de sua produção. Desse modo, almejamos investigar a política e as dinâmicas desse processo de colonização da Coroa por meio de diversas fontes administrativas, fundiárias e militares, compreendendo o processo de criação e formação de vilas, bem como a atuação e exercício de poder das autoridades régias por meio de suas ações de disciplina e regularização do espaço do sertão e os conflitos entre os diferentes agentes coloniais na região. A hipótese principal que esta pesquisa pretende levantar é sobre a tentativa da Coroa portuguesa em exercer um posicionamento e controle político e administrativo através dos governadores, ouvidores e provedores – os quais tinham como objetivo principal o ordenamento da ocupação e do povoamento com o objetivo do aproveitamento efetivo da terra, contribuindo para a formação de vilas no sertão no período elencado. De fato, nos sertões do Maranhão, tais questões parecem ter sido preocupação da Coroa portuguesa e das autoridades régias, desde o final do século XVII, perdurando praticamente durante todo o período colonial. Para o estudo do processo de consolidação da conquista e ocupação territorial nos utilizamos teoricamente dos conceitos e categorias espaciais como a ideia de paisagem, sertão, região, fronteira, território e territorialidade, fundamentais para a análise do espaço geográfico que propomos analisar. Essas reflexões, portanto, nos permitem compreender os diversos sentidos e significados que esta região adquiriu no período elencado.

**Palavras-chave:** Sertão; colonização; povoamento; ocupação; sesmarias.

---

<sup>1</sup> Doutorando em História pelo Programa de Pós-graduação em História e Conexões Atlânticas – PPGHIS/UFMA, Campus Bacanga. Mestre em História Social pelo Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia, UFPA, Campus Guamá, Belém. E-mail: samirlolaroland@gmail.com

Para compreendermos a natureza dos conflitos entre sesmeiros e posseiros que ocorreram nos “sertões” do Maranhão e do Piauí, em torno dos usos e interesses sobre a terra, um dos caminhos possíveis a ser seguido é procurar entendê-los a partir das medidas políticas e administrativas de acordo com os interesses do rei ou das autoridades régias (governadores, ouvidores e provedores).

As relações em torno do uso e da posse da terra nos “sertões” do Maranhão e do Piauí revelam distintas territorialidades engendradas pelas autoridades régias, moradores oriundos de São Luís e da Bahia, potentados e indígenas nessa região, resultantes em uma série de conflitos desde o final do século XVII. Já durante a primeira metade do século XVIII, percebemos que os senhorios locais, dentre os quais se encontra a Casa da Torre, passaram a cobrar foros e arrendamentos das terras ocupadas pelos moradores com interesse no uso da terra para a criação de gado *vacum* e cavalar.

A escolha da abordagem política, administrativa e institucional significa tentar compreender as ações das autoridades régias, governadores, provedores e ouvidores, no sentido da adoção de uma posição no sentido de regularizar o uso e a posse da terra derivado do processo de conquista, ocupação e povoamento dessa região. Em relação a essa perspectiva adotada aqui, esta envolve os debates acerca do instituto de sesmarias; entretanto, tomaremos um rumo diferente das posturas adotadas sobre o que a historiografia tem produzido. Apesar da importância desses estudos, é importante deixar claro que não discutiremos sobre a transplantação integral do sistema jurídico e do direito de Portugal para a Colônia<sup>2</sup>, nem sobre as alterações e contradições de sua aplicação ou sobre as discussões sobre as elites de terra-tenentes privilegiadas por esse sistema.<sup>3</sup> Consideraremos, tão somente, como as autoridades régias posicionaram-se frente aos conflitos fundiários, tomando, dentre outras medidas, o principal instrumento de regularização e legalização do espaço ocupado, ou seja, através do instituto de sesmarias.<sup>4</sup>

2 Ver, por exemplo, CAETANO, Marcello. As sesmarias no direito luso-brasileiro. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Brasília, DF, n. 348, p. 19-34, jul./set., 1985; NEVES, Erivaldo Fagundes. Sesmarias em Portugal e no Brasil. Vitória da Conquista. *POLITEIA: Hist. e Soc.*, Feira de Santana, BA, v.1, n.1, p. 111-139, 2001; DINIZ, Mônica. Sesmarias e posse de terras: política fundiária para assegurar a colonização brasileira. *Revista Histórica*, São Paulo, n. 2, p. 1-5, jun. 2005. Disponível em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/antiores/edicao02/materia03/>>. Acesso em: 06 out. 2012.

3 Ver, por exemplo: RODRIGUES, Miguel Jasmins. Sesmarias no Império atlântico português. [s.l.], 2008. Disponível em: [http://cvc.instituto-camoes.pt/ear/coloquio/comunicacoes/miguel\\_jasmins\\_rodrigues.pdf](http://cvc.instituto-camoes.pt/ear/coloquio/comunicacoes/miguel_jasmins_rodrigues.pdf). Acesso em: 12/05/2017. NOZOE, Nelson. Sesmaria e Aposseamento de Terras no Brasil Colônia. *Revista Economia*. Brasília, DF, v.7, n.3, p. 597-605, set/dez 2006. Disponível em: <[http://www.anpec.org.br/revista/vol7/vol7n3p587\\_605.pdf](http://www.anpec.org.br/revista/vol7/vol7n3p587_605.pdf)>. Acesso em: 28 abril 2012; 2009. SILVA, Rafael Ricarte da. *Formação da Elite Colonial dos Sertões de Mombaça: Terra, Família e Poder (Século XVIII)*. Fortaleza, CE, 2010. 188 p. Originalmente apresentada como dissertação de mestrado, Universidade do Ceará, 2010.

4 Nesse sentido, ver por exemplo: SILVA, Vanda. *Administração das terras: concessão de sesmarias na capitania de Mato Grosso (1748-1823)*. Cuiabá, MT: UFMT, 2008. Originalmente apresentada como dissertação de mestrado, Universidade Federal de Mato Grosso, 2008; MOTTA, Márcia. *Direito à terra no Brasil: a gestação do conflito, 1795-1824*. São Paulo: Alameda, 2009.

A historiografia sobre a distribuição de cartas de sesmarias durante a colonização do Brasil enfatiza o significado da transplantação integral do sistema jurídico e do direito existente de Portugal para a Colônia e das modificações que as leis que regulamentavam a posse e a distribuição da terra foram sofrendo com a prática da conquista e ocupação. Nesse sentido, Marcello Caetano afirma que a doação de cartas de sesmarias na Colônia, diferentemente de Portugal, por exemplo, representou a vontade do rei de promover o povoamento e o aproveitamento do território, autorizando aos colonos que tivessem condições de cultivá-las.<sup>5</sup> Já Erivaldo Fagundes Neves, por sua vez, destaca que o instituto de sesmarias, após ser transplantado e aplicado no Brasil, sofreu algumas adaptações ao contexto histórico vivenciado pela Colônia, pois em Portugal visava apenas arregimentar mão-de-obra a fim de solucionar a crise alimentícia que o país estava enfrentando com a decadência das relações feudais no campo e a migração para os centros urbanos. No Brasil, entretanto, encontra-se um cenário diferente, pois era necessário incentivar e disciplinar a ocupação e o povoamento do vasto território conquistado.<sup>6</sup>

Desde Portugal, a lei de 1375, promulgada por D. Fernando I, visava ao retorno das terras não cultivadas para os domínios da Coroa portuguesa. No Brasil, com a soberania lusa fragilizada pela presença dos franceses no litoral, bem como a necessidade de produção econômica para a manutenção das relações comerciais com o Oriente, acabou resultando na implantação de um “sistema jurídico” com a finalidade de garantir o cultivo e assegurar a colonização.<sup>7</sup>

Miguel Rodrigues definiu com precisão as diferenças entre o que denominou de “sesmarias do reino” e as “sesmarias do império”:

Tornou-se um lugar comum distinguir entre as sesmarias no reino e as sesmarias no império. As primeiras, assimiladas à dada de terras em pequena quantidade, destinadas portanto a facultá-las aos cultivadores diretos e, nas segundas, constatando-se já doações em quantidades tais que pressupunham obrigatoriamente a utilização de mão-de-obra de terceiros.<sup>8</sup>

5 CAETANO, Marcello. As sesmarias no direito luso-brasileiro. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 348, p. 19-34, 1985. pp. 19-31.

6 NEVES, Erivaldo Fagundes. Sesmarias em Portugal e no Brasil. Vitória da Conquista. *POLITEIA: Hist. e Soc.*, Feira de Santana, BA, v. 1, n. 1, p. 111-139, 2001.

7 DINIZ, Mônica. Sesmarias e posse de terras: política fundiária para assegurar a colonização brasileira. *Revista Histórica*, São Paulo, n. 2, p. 1-5, jun. 2005. Disponível em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao02/materia03/>>. Acesso em: 06 out. 2012;

8 RODRIGUES, Miguel Jasmins. Sesmarias no Império atlântico português. [s.l.], 2008. Disponível em: [http://cvc.instituto-camoes.pt/ear/coloquio/comunicacoes/miguel\\_jasmins\\_rodrigues.pdf](http://cvc.instituto-camoes.pt/ear/coloquio/comunicacoes/miguel_jasmins_rodrigues.pdf). Acesso em: 12/05/2017. p. 1.

As “sesmarias do império”, de acordo com o autor, podem ser definidas como aquelas que foram distribuídas a favor dos terra-tenentes, tendo como característica principal a consolidação e fixação de povoações. Outro fator importante a ser destacado é que a distribuição de sesmarias pelo Império português do Atlântico tinha como objetivo atingir lucros através das relações comerciais com a Europa. Nesse sentido, a figura dos senhores de terra surge, pois as dadas de terras não obedeciam a nenhum padrão ou encargo, a não ser de estar inserido na valorização e colonização da terra.<sup>9</sup>

A situação jurídica da propriedade fundiária, segundo Nelson Nozoe, teria sido marcada pela precariedade do período em que o Brasil esteve subordinado a Portugal. As condições exigidas eram baseadas em instituições e governos gerais de 1549, tendo dificuldades em serem cumpridas. O Regimento Tomé de Souza, por exemplo, previa a concessão de sesmarias àqueles que tivessem condições necessárias para a construção de engenhos de açúcar, à condição de edificarem torres ou casas fortes para a defesa contra os índios. Nesse sentido, cabe ressaltar que o sistema sesmarial privilegiava “homens de qualidade” e/ou “cabedal”, que pudessem garantir o cultivo e a apropriação, o que envolvia a defesa da terra contra os indígenas e a organização administrativa da área populacional.<sup>10</sup>

Nesse sentido, ao estudar as trajetórias dos sesmeiros do sertão de Mombaça no interior do atual Nordeste, Rafael Ricarte da Silva alega que, ao solicitarem sesmarias, esses indivíduos empregavam o termo “terras devolutas” às terras que não haviam sido doadas e estavam em posse dos grupos indígenas”. O termo “terras devolutas”, portanto, não quer dizer que as terras solicitadas se encontravam vazias ou melhor, não-ocupadas.<sup>11</sup> A constituição de povoados e vilas nos sertões de Mombaça (Capitania do Ceará) estava diretamente relacionada à criação de fazendas à medida que o fluxo de gado crescia nestas áreas. Nesse contexto, vale destacar a concessão de extensas cartas de sesmarias para poucos indivíduos, o que resultava em propriedades com enormes proporções. Além disso, era comum que se utilizassem da estratégia de pedir junto com a família para aumentarem suas possessões. Esses sesmeiros que recebiam mais de uma sesmaria eram participantes da conquista da terra e combate aos indígenas, bem como cumpriam as ordens advindas pela Coroa, recebendo concessões pelos serviços prestados pelo empenho com a “disposição de homens” e “bens materiais” nas guerras aos indígenas.<sup>12</sup>

De acordo com Vanda da Silva, “a implantação do sistema sesmarial na América portuguesa foi marcada por uma série de adaptações das Ordenações que geraram um conjunto de leis esparsas que procuraram atender às necessidades que foram surgindo durante o processo de colonização”.<sup>13</sup> É importante atentar, entretanto, para o fato de que no período colonial, as autoridades (principalmente os governadores) procuraram ordenar e

9 *Ibidem.*

10 NOZOE, Nelson. *Sesmarias e apossamento de terras no Brasil Colônia*. Revista *Economia*. Brasília, DF, v. 7, n. 3, p. 597- 605, set/dez 2006. pp. 589-597.

11 SILVA, Rafael Ricarte. *Formação da elite colonial dos Sertões de Mombaça: terra, família e poder (século XVIII)*. Fortaleza, CE, 2010. 188 p. (Dissertação de Mestrado), UFC, 2010. p. 47.

12 *Ibidem.* pp. 55-59.

controlar a concessão de terras. Nesse sentido, cabe ressaltar que o processo de concessão de sesmarias representava um embate político, pois envolvia uma gama de interesses e relações “sociais, pessoais e institucionais”<sup>14</sup>, em torno do uso e da posse da terra. Segundo a autora, a Câmara, por exemplo, constituía uma das instituições administrativas bastante solicitada pela Coroa portuguesa para o controle e disciplina da ocupação da terra e para a resolução dos conflitos fundiários. Apesar das tentativas de demarcação – que era uma obrigatoriedade do sesmeiro após receber a sesmaria –, “essa prerrogativa nem sempre cumprida”, e tornou-se “uma das maiores dificuldades enfrentadas pelo poder metropolitano”.<sup>15</sup>

Márcia Maria Menendes Motta, por sua vez, ao procurar “compreender como o sistema sesmarial se inseriu na tentativa da Coroa de regular sua relação com a colônia”<sup>16</sup>, destacou as diversas tentativas coordenadas pela Coroa de reordenamento do território, com o objetivo de delimitar o poder territorial, impondo regras como, por exemplo, a demarcação. De acordo com a autora, portanto, “conceder terras pelo sistema de sesmaria era, antes de tudo, uma concessão política, e não territorial”.<sup>17</sup> Desse modo, a concessão além de expressar o poder da Coroa, determinava a submissão daqueles que a recebiam. Não sem razão, os conflitos fundiários deveriam ser solucionados em última instância pela Coroa, que representava a provedora da justiça e responsável pela estabilidade e harmonia entre os seus súditos.<sup>18</sup>

No que diz respeito às cartas de sesmarias, no entanto, cabe destacar que é preciso considerar também a estrutura textual do documento e o contexto histórico no qual ela foi elaborada e as características e especificidades regionais que estão presentes nos relatos do documento. A esse respeito, alguns autores têm destacado os problemas derivados desse tipo de documentos.

Francisco Eduardo Pinto, por exemplo, reconhece a importância das cartas de sesmarias para a compreensão da história agrária, mas ressalta que o seu uso exclusivo não é suficiente para “responder a muitos problemas colocados ao longo da pesquisa”. Isto segundo o autor, deve-se à tipologia dos documentos: caracterizados como um modelo, em que as partes se encontram em branco para serem preenchidas como o nome do sesmeiro e sua origem, a localização da terra, sua extensão, suas confrontações, a data do documento, entre outros dados.<sup>19</sup>

13 SILVA, Vanda. *Administração das terras: concessão de sesmarias na capitania de Mato Grosso (1748-1823)*. Cuiabá, MT: UFMT, 2008. Originalmente apresentada como dissertação de mestrado, Universidade Federal de Mato Grosso, 2008. p. 24.

14 *Ibidem*. p. 35

15 *Ibidem*. p. 50.

16 MOTTA, Márcia. *Direito à terra no Brasil: a gestação do conflito, 1795-1824*. São Paulo: Alameda, 2009. p. 20.

17 *Ibidem*. p. 122-123.

18 *Ibidem*. p. 131.

19 PINTO, Francisco Eduardo. *Potentados e conflitos nas sesmarias da Comarca do Rio das Mortes*. UFF: Niterói, 2010.

Por outro lado, é importante considerar a participação das mulheres no processo de povoamento tomando decisões nos negócios que eram realizados na região. Marize Helena Campos, destaca que durante a segunda metade do século XVIII “as mulheres atuaram, tomaram decisões, participaram do povoamento, chefiaram famílias e gerenciaram bens próprios. Foram muitas histórias onde o poder, mínimo que fosse, traduziu-se em patrimônio e ou determinações”.<sup>20</sup> As mulheres tiveram, portanto, uma participação ativa na realização de negócios durante o período colonial.

• • •

Segundo José Martins Pereira de Alencastre, nos sertões do Maranhão e Piauí, os conflitos entre sesmeiros e posseiros tiveram como ponto de partida, o momento em que o governador de Pernambuco concedeu as primeiras cartas de sesmarias na região. Havia muitas irregularidades e abusos dos requerentes, segundo o autor, o que teria resultado depois nos “gravíssimos embaraços” e “intermináveis litígios”. Os conflitos fundiários foram aparecendo ao passo que foram distribuídas as sesmarias e demarcavam-se as terras, pois a partir da publicação das cartas régias de 20 de janeiro de 1699 e 3 de março de 1702 – que tornavam devolutas todas as terras que não estivessem povoadas ou que não tivessem títulos – muitos colonos deixaram de pagar arrendamentos aos antigos sesmeiros da Bahia e passaram a requerer as sesmarias como suas próprias. Dessa maneira, esses conflitos envolveram também os interesses na distribuição das sesmarias, bem como a concorrência pela administração do Piauí, pois muitos indivíduos de outras capitâneas ficavam impedidos de solicitarem as cartas, devido aos limites territoriais impostos e aos interesses que se tinha na distribuição de terras.<sup>21</sup>

A historiografia que discute os conflitos fundiários entre sesmeiros e posseiros no Vale do Parnaíba enfatizou que eles estavam relacionados, principalmente, à disputa entre as jurisdições e governos dos Estados do Maranhão e Bahia pelos domínios dos limites da capitania do Piauí e pelos interesses que havia em torno do domínio dessas terras por meio da distribuição de cartas de sesmarias. Barbosa Lima Sobrinho e Odilon Nunes destacaram a diferença existente no perfil dos indivíduos que eram considerados sesmeiros e posseiros no Piauí.

20 CAMPOS, Marize Helena de. *Senhoras donas*. São Paulo: Tese de doutorado (USP). p. 436.

21 A obra *Memoria Chronologica, Historica e Corographica da Provincia do Piauhy* foi publicada no ano 1857, pela *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro* e pode ser dividida em duas partes: a primeira, cronológica, abrange o período de 1674 a 1843, e aborda alguns temas relativos ao “descobrimento”, às guerras contra os indígenas e alguns dos considerados principais acontecimentos políticos e administrativos. A segunda, por sua vez, enfatiza a organização do povoamento e os conflitos entre sesmeiros e posseiros no “sertão” do Piauí. ALENCASTRE, José Martins Pereira de. “Memória cronológica, histórica e corográfica da Província do Piauí”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo XX (1857).

Segundo Lima Sobrinho, a história da ocupação na região foi marcada pela contradição social e política representada nas condições tão díspares em que viveram sesmeiros e posseiros, o que caracterizou os conflitos fundiários, pois enquanto aqueles viveram próximo aos centros e governos, estes se dispuseram a sofrer as “asperezas” e “sacrifícios” da conquista e ocupação do sertão – lugar considerado perigoso devido aos indígenas que o habitavam.<sup>22</sup> Essas condições diferenciavam o “titular da sesmaria” do “povoador efetivo”, e enquanto os primeiros, grandes senhores e homens de prestígio, defendiam seus interesses junto às autoridades públicas do Estado do Brasil, que concedia a titularidade das terras, os segundos, os posseiros, por sua vez, obtinham o apoio das autoridades do Maranhão, devido, sobretudo, à proximidade geográfica.<sup>23</sup>

Os conflitos entre sesmeiros e posseiros foram percebidos de maneira cindida ou localizada apenas na região do Piauí ou “parte oriental do Parnaíba”, como se a história da colonização do Piauí estivesse desvinculada da parte oriental do Maranhão. A esse respeito, por exemplo, os conflitos pela demarcação dos limites entre o Maranhão e o Piauí, aparecem em algumas obras, como se o rio Parnaíba se constituísse um marco “natural” divisorio entre as duas jurisdições de poderes.<sup>24</sup> No entanto, em que pese a divisão política e administrativa que veio a ocorrer durante a primeira e segunda metade do século XVIII, na parte oriental do Maranhão e no Piauí, esta região compartilhava do mesmo processo histórico e social que caracterizou a conquista e ocupação dessa região considerada pelos luso-brasileiros de maneira generalizada como “sertão”.

Odilon Nunes analisa a colonização do “sertão” do Piauí a partir das lutas entre sesmeiros e posseiros que se concentraram durante a primeira metade do século XVIII. O autor se detém no período de 1701 a 1759. Destaca o que ele denomina de “guerras tribais” provenientes do avanço da colonização e do contato entre luso-brasileiros e indígenas, cujo número se reduziu significativamente, concentrando-se a partir de 1725, mais no Maranhão do que no Piauí, onde se agrava outro tipo de conflito, o de origem fundiária entre posseiros e titulares de terras, ou ainda, como denominou o autor, entre “brancos” e “brancos”. Nesse sentido, afirma Nunes que,

Na bacia oriental do Parnaíba, a luta pelo domínio da terra já toma outro aspecto: manifesta-se entre posseiros e sesmeiros, entre os que colonizam os vales de seus rios, e aqueles potentados absenteístas que, apoiados em autoridades venais, exploraram o trabalho dos que, com sacrifício de sangue, efetivamente povoam e enriquecem as campinas que devassam. Era a ação nefasta dos titulares de sesmarias que se

22 LIMA SOBRINHO, Barbosa. *O devassamento do Piauí*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1946. p. 129.

23 *Ibidem*.

24 Ver, por exemplo, FERREIRA, Justo Jansen. *A Barra da Tutoya: limites entre os Estados do Piauí e do Maranhão*. São Luís: Typ. Ramos d’Almeida & C., 1908. FERREIRA, Justo Jansen. *A divisória pelo Parnahyba: outra contribuição para a geografia e a história do Maranhão*. São Luís: Typ. Ramos d’Almeida & C., 1921.

convertiam em parasitas, extorquindo proventos de posseiros em completo desamparo, abandonados por inteiro à ganância dos poderosos.<sup>25</sup>

Os conflitos fundiários ocorreram, segundo o autor, quando o território em boa parte já era conhecido pelos conquistadores. Os anos de 1701 a 1759, portanto, constituem o período de consolidação da ocupação e do povoamento no Vale do Parnaíba, com a instalação política e administrativa no Piauí que só veio a se efetivar, a partir da segunda metade do século XVIII. Durante as primeiras décadas do século XVIII, a capitania do Piauí passou a se constituir administrativa e judicialmente, sendo anexada politicamente à capitania do Maranhão e permanecendo ainda ligada, principalmente o sul, a Pernambuco e Bahia e ao norte ao Ceará, que tinha interesses na cobrança dos dízimos. Deste modo, para Odilon Nunes, os conflitos fundiários entre sesmeiros e posseiros, acabam representando, sobretudo, um conflito de jurisdição entre o Estado do Maranhão e o Estado do Brasil.<sup>26</sup>

Os conflitos entre sesmeiros e posseiros também foram compreendidos pela historiografia a partir da “tirânica opressão” exercida pela Casa da Torre, e por meio dos interesses que vários indivíduos tinham no domínio da terra. Odilon Nunes, por exemplo, destaca que a prática do arrendamento aos posseiros, torna-se algo frequente nessa região, sendo submetidos e “constrangidos pela força” por vários potentados do litoral e não apenas pelo grupo de Garcia de Ávila.<sup>27</sup>

Já Cláudio Melo, por sua vez, vinculou o motivo desses conflitos ao poderio que a Casa da Torre tinha no Vale do Parnaíba, que não permitia aos colonos cultivar o território, apesar de possuírem o título de sesmaria. Esses colonos, quando reclamavam a proteção dos governadores do Maranhão e de Pernambuco, eram respondidos pela Casa da Torre e seus procuradores com “armas de fogo, com a destruição dos currais e incêndio de ranchos”. Outro problema destacado correspondia ao “feudo baiano no Piauí”, já que a imprecisão das cartas de sesmarias, segundo o autor, gerou muitos conflitos no espaço que os colonizadores requeriam esses documentos.

As faixas territoriais se encontravam sob o domínio da Casa da Torre e eram arrendadas aos indivíduos oriundos do litoral maranhense e baiano que ocuparam a região nesse período. Cláudio Melo, ao analisar a *Descrição do Sertão do Piauí* do padre Miguel Couto afirmou que os moradores da povoação, desde fins do século XVII, reclamavam que as terras da região estavam divididas por duas pessoas: Domingos Afonso Sertão e Leonor Pe-

25 NUNES, Odilon. *Pesquisas para a História do Piauí*. Teresina: FUNDAPI, Fundação Monsenhor Chaves, 2007. p. 109.

26 *Ibidem*. pp. 109-113.

27 NUNES, Odilon. *Estudos de História do Piauí*. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2014.

reira Marinho, que as arrendavam por 10 mil réis de foro para os criadores de gados.<sup>28</sup> Nesse sentido, os conflitos fundiários estavam relacionados ao poderio da Casa da Torre.<sup>29</sup>

Stuart Schwartz, ao analisar o tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores entre os anos de 1609-1751, destacou alguns problemas administrativos e judiciais que se tornaram de responsabilidade da Relação no “sertão” do atual Nordeste. Segundo o autor, ao se deter, sobretudo, nos “sertões” da Bahia e Pernambuco, já se destacavam os abusos dos criadores de gado que instalavam seus rebanhos ao longo do rio São Francisco, solicitando cartas de sesmarias “com pouca ou nenhuma oposição da autoridade real”. Para o autor, as relações sociais estabelecidas pelos “poderosos” do “sertão” eram caracterizadas pela violência, laços de parentesco e a “deferência” das autoridades em permitir que estes sujeitos favorecessem seus “aliados, destruir os oponentes e fugir dos castigos da lei”.<sup>30</sup>

Autores como Francisco Augusto Pereira da Costa, Carlos Eugênio Porto, Tanya Maria Pires Brandão, João Renôr Ferreira de Carvalho e Luiz Alberto Moniz Bandeira, entretanto, destacaram o processo de centralização da Coroa ou “tomada do poder”, que ocorreu a partir da segunda metade do século XVII.

Francisco Augusto Pereira da Costa, escrevendo em princípios do século XX, destaca algumas decisões tomadas pelo rei no âmbito político e administrativo por meio da expedição de três cartas régias: a primeira, de 4 de fevereiro era responsável pela transplantação das fazendas da freguesia de Nossa Senhora da Vitória do Piauí, incorporando a povoação no seu aspecto temporal e espiritual ao Maranhão; a segunda, de 3 de março visava a anexação do Piauí ao governo do Maranhão; e, finalmente, a terceira, de 3 de março de 1702, determinava que todos os sesmeiros, donatários e povoadores demarcassem as terras no prazo de dois anos, caso contrário, se tornariam devolutas.<sup>31</sup>

Segundo Carlos Eugênio Porto, a luta pela posse da terra, especialmente no Piauí significou também a tomada por parte da Coroa portuguesa de poderes constituídos por potentados locais. A partir da primeira metade do século XVIII, por exemplo, a Coroa passa a tentar recuperar os domínios territoriais da capitania do Piauí, utilizando-se de algumas medidas administrativas já que “proíbe-se a comunicação dos diversos colonos das capitanias, sem licença especial; proíbe-se o aportar onde não houvesse alfândega; regula-se a cultura e o fabrico do açúcar; exige-se licença para a construção de navios” e,

28 MELO, Cláudio. *As sesmarias da Casa da Torre*. Teresina: Instituto Histórico e Geográfico Piauiense, 1994.

29 *Ibidem.* .

30 SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 209.

31 Francisco Pereira da Costa foi secretário da província do Piauí, entre os anos de 1884-1885. Sua obra clássica, *Cronologia Histórica do Estado do Piauí*, foi inicialmente publicada em 1909. COSTA, Francisco A. Pereira da. *Cronologia Histórica do Estado do Piauí*. Rio de Janeiro: Editora Artenova s. a., 1974. pp. 64-66.

em relação às sesmarias, ordena-se conceder terras somente para quem pudesse aproveitá-las.<sup>32</sup>

Tanya Maria Pires Brandão faz uma diferenciação das políticas de governo adotadas pela Coroa. Durante a segunda metade do século XVII, a Coroa tinha o interesse em promover o povoamento, compactuando com os interesses locais dos colonizadores, os quais visavam ampliar seus domínios fundiários, solicitando grandes extensões de terras. As medidas políticas e administrativas assumidas em relação à capitania do Piauí, no início do século XVIII, salientavam o interesse da Coroa em garantir através de algumas medidas políticas e administrativas, a ocupação e aproveitamento do seu vasto território, constituindo-se como uma tentativa de implantar as suas bases políticas e administrativas.<sup>33</sup>

A política de incorporação do vasto território sob o domínio dos conquistadores e potentados locais a mando da Coroa foi colocada em prática desde o final do século XVII, com várias expedições de reconhecimento e tentativas de implantação de missões religiosas na região, mas só passa a ser efetivada na prática, durante a primeira e segunda metade do século XVIII, quando passa a se organizar politicamente e administrativamente a capitania do Piauí, com sede na Vila da Mocha. Deste modo, para Tanya Brandão, se o controle político local havia sido perdido durante o século XVII, durante a primeira metade do XVIII, por outro lado, tentava-se retomar o poder e “centralização” por parte da Coroa, uma vez que os interesses dos potentados tinham se afastado dos objetivos da política adotada para a primeira metade do século XVIII que era ocupar e povoar o território.<sup>34</sup>

João Renôr F. Carvalho, por sua vez, ressalta que a “Geopolítica Lusitana” adotada no Piauí desde a segunda metade do século XVII e que se prolongou durante a primeira metade do século XVIII, nos “sertões” do Maranhão e do Piauí, através da administração política, econômica e eclesiástica de todo espaço territorial a ser incorporado pelo “Reino de Portugal”, entraria em conflito com o domínio exercido pela Casa da Torre e seus potentados em toda a região pela posse da terra. Segundo o autor,

a Casa da Torre estendia seus tentáculos por um raio de mais de trezentas léguas. O mecanismo para realizar tamanho alargamento de suas possessões era, de um lado, obter datas de sesmarias junto aos governos do Brasil (Bahia) e, de outro lado, arregimentar procuradores também ambiciosos e temidos por todos nos sertões para se apropriarem de extensas glebas já povoadas ou não, sob alegação de tê-las adquirido com o beneplácito da lei.<sup>35</sup>

32 PORTO, Carlos Eugênio. *Roteiro do Piauí*. Rio de Janeiro: Artenova, 1974, p. 61.

33 BRANDÃO, Tanya Maria Pires. *A Elite Colonial Piauiense: família e poder*. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1995. pp. 73-78.

34 *Ibidem*, p. 75.

35 CARVALHO, João Renôr Ferreira de. *A Geopolítica Lusitana do Século XVIII no Piauí Colonial*. Imperatriz, MA: Ética, 2007.

Desse modo, os senhorios ligados à Casa da Torre detinham um vasto domínio sobre a posse da terra na região que se legitimava por meio da obtenção de cartas de sesmarias pelos governadores do Estado do Brasil.

A partir do final do século XVII, entretanto, a Coroa começa a se preocupar com os problemas fundiários que surgiam à medida que as novas concessões de sesmarias iam sendo distribuídas na região pelos governadores do Maranhão. Nesse sentido, foram emitidas várias cartas régias no sentido de regularizar o tamanho das sesmarias, impondo a necessidade de demarcá-las. De acordo com Moniz Bandeira, uma carta régia expedida em 1695 impunha aos moradores a medida de 4 léguas de comprimento e 1 de largo, e dois anos depois, em 7 de dezembro de 1697, o tamanho foi reduzido para 3 léguas de comprimento e 1 de largura. Quase dois anos depois, expediu-se uma provisão exigindo aos sesmeiros a apresentação e confirmação das posses, bem como a demarcação judicial das mesmas. Os conflitos fundiários entre sesmeiros e posseiros, estão inseridos nessa conjuntura de retomada de poder. De fato, desde a segunda metade do século XVII e primeira metade do século XVIII, a Coroa portuguesa passou a tentar assegurar o controle da região, como objetivo principal, para o qual era fundamental povoar e cultivar o extenso território, propiciando lucros para os cofres régios.<sup>36</sup>

Os conflitos fundiários estariam relacionados a diversas razões como a discussão sobre a legalidade da ocupação ou as irregularidades do processo coordenado, inicialmente, pelo Estado do Brasil. Outra questão corresponde à disputa entre o Estado do Brasil e o Estado do Maranhão e Pará pelas terras do vale do Parnaíba. Além do mais, cabe ressaltar a distinção social e política entre sesmeiros e posseiros, em que estes seriam aqueles que se sacrificaram durante a conquista territorial; enquanto aqueles apenas possuíam o título de sesmarias. Por outro lado, os conflitos de jurisdição impunham limites políticos e administrativos à região do vale do Parnaíba, restringindo a atuação das autoridades em determinadas localidades. Por fim, destacamos a questão da constituição do poderio de senhorios locais, como Garcia de Ávila, da Casa da Torre, e como estes indivíduos exerciam esse poder através da imposição do pagamento de arrendamentos aos moradores pelas terras ocupadas na região. No entanto, a partir do final do século XVII, a Coroa portuguesa teria se posicionado na tentativa de tomada desse poderio e a imposição de um controle político, administrativo, militar e religioso, tendo em vista um aproveitamento econômico do território através da distribuição de novas sesmarias, por exemplo.

Ao longo desta revisão historiográfica procuramos compreender uma diversidade de perspectivas relacionadas ao nosso objeto de estudo – a expansão da fronteira de conquista e ocupação nos sertões do Maranhão e do Piauí, séculos XVII e XVIII. O objetivo principal que almejamos realizar foi o de analisar os conflitos fundiários entre sesmeiros e posseiros na região e o processo de distribuição de cartas de sesmarias aos conquistadores e colonizadores.

<sup>36</sup> BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. *O feudo: A Casa da Torre de Garcia d'Ávila: da conquista dos sertões à independência do Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

## Referências Bibliográficas

- ALENCASTRE, José Martins Pereira de. “Memória cronológica, histórica e corográfica da Província do Piauí”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo XX (1857).
- BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. *O feudo: A Casa da Torre de Garcia d’Ávila: da conquista dos sertões à independência do Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- BRANDÃO, Tanya Maria Pires. *A Elite Colonial Piauiense: família e poder*. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1995.
- CAETANO, Marcello. As sesmarias no direito luso-brasileiro. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Brasília, DF, n. 348, p. 19-34, jul./set., 1985.
- CAMPOS, Marize Helena de. *Senhoras donas*. São Paulo: Tese de doutorado (USP).
- CARVALHO, João Renôr Ferreira de. *A Geopolítica Lusitana do Século XVIII no Piauí Colonial*. Imperatriz, MA: Ética, 2007.
- COSTA, Francisco A. Pereira da. *Cronologia Histórica do Estado do Piauí*. Rio de Janeiro: Editora Artenova s. a., 1974.
- DINIZ, Mônica. Sesmarias e posse de terras: política fundiária para assegurar a colonização brasileira. *Revista Histórica*, São Paulo, n. 2, p. 1-5, jun. 2005. Disponível em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao02/materia03/>>. Acesso em: 06 out. 2012.
- FERREIRA, Justo Jansen. *A Barra da Tutoya: limites entre os Estados do Piauí e do Maranhão*. São Luís: Typ. Ramos d’Almeida & C., 1908.
- FERREIRA, Justo Jansen. *A divisória pelo Parnahyba: outra contribuição para a geografia e a história do Maranhão*. São Luís: Typ. Ramos d’Almeida & C., 1921.
- LIMA SOBRINHO, Barbosa. *O devassamento do Piauí*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1946.
- MELO, Cláudio. *As sesmarias da Casa da Torre*. Teresina: Instituto Histórico e Geográfico Piauiense, 1994.
- MOTTA, Márcia. *Direito à terra no Brasil: a gestão do conflito, 1795-1824*. São Paulo: Alameda, 2009.
- NEVES, Eivaldo Fagundes. Sesmarias em Portugal e no Brasil. Vitória da Conquista. *POLITEIA: Hist. e Soc.*, Feira de Santana, BA, v.1, n.1, p. 111-139, 2001.
- NOZOE, Nelson. Sesmaria e Aposseamento de Terras no Brasil Colônia. *Revista Economia*. Brasília, DF, v.7, n.3, p. 597-605, set/dez 2006. Disponível em: <[http://www.anpec.org.br/revista/vol7/vol7n3p587\\_605.pdf](http://www.anpec.org.br/revista/vol7/vol7n3p587_605.pdf)>. Acesso em: 28 abril 2012; 2009.
- NUNES, Odilon. *Estudos de História do Piauí*. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2014.
- NUNES, Odilon. *Pesquisas para a História do Piauí*. Teresina: FUNDAPI, Fundação Monsenhor Chaves, 2007.
- PINTO, Francisco Eduardo. *Potentados e conflitos nas sesmarias da Comarca do Rio das Mortes*. UFF: Niterói, 2010.
- RODRIGUES, Miguel Jasmins. Sesmarias no Império atlântico português. [s.l.], 2008. Disponível em: [http://cvc.instituto-camoes.pt/ear/coloquio/comunicacoes/miguel\\_jasmins\\_rodrigues.pdf](http://cvc.instituto-camoes.pt/ear/coloquio/comunicacoes/miguel_jasmins_rodrigues.pdf). Acesso em: 12/05/2017.
- PORTO, Carlos Eugenio. *Roteiro do Piauí*. Rio de Janeiro: Artenova, 1974.
- SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

**XI Congresso de História Econômica:**

Economia de guerra: geopolítica em tempos de pandemia  
e crise sistêmica. – 23 a 27/11/2020 – São Paulo/SP

PPG  
HE

fflch

USP

SILVA, Rafael Ricarte da. *Formação da Elite Colonial dos Sertões de Mombaça: Terra, Família e Poder (Século XVIII)*. Fortaleza, CE, 2010. 188 p. Originalmente apresentada como dissertação de mestrado, Universidade do Ceará, 2010.

SILVA, Vanda. *Administração das terras: concessão de sesmarias na capitania de Mato Grosso (1748-1823)*. Cuiabá, MT: UFMT, 2008. Originalmente apresentada como dissertação de mestrado, Universidade Federal de Mato Grosso, 2008.